

Apêndice VIII ao "ANEXO K" do CDI

Modificações autorizadas para Automóveis dos Períodos E, F e G1, para Automóveis de Turismo de Produção em Série e Automóveis de Grande Turismo

Data de publicação da versão original pela FIA	Data de aplicação
18.12.2020	01.01.2021

Em caso de interpretações divergentes em relação à tradução, a versão original em língua francesa fará fé.

NENHUMA OUTRA MODIFICAÇÃO ALÉM DAS AQUI PERMITIDAS SERÁ AUTORIZADA!

Em geral, além dessas autorizações explícitas, qualquer peça deteriorada por desgaste ou por acidente pode ser substituída apenas por uma peça cuja especificação é idêntica (exatamente similar) àquela que ela substituiu.

1. EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS

- 1.1 Iluminação (Competições em estrada aberta)
Todos os dispositivos de iluminação e sinalização devem cumprir os regulamentos administrativos do país da Competição ou da Convenção Internacional sobre o Trânsito Rodoviário..
- 1.2 A instalação de faróis adicionais é autorizada até um total de seis, todas as luzes incluídas, excepto as de presença.
- 1.3 Podem ser montados outros faróis na frente da carroçaria ou na grelha do radiador, mas as aberturas necessárias devem estar completamente fechadas por estes faróis.
- 1.4 O vidro do farol, refletor e lâmpadas estão livres.
Somente podem ser usadas lâmpadas incandescentes de filamentos, tungstênio ou lâmpadas de quartzo de halogênio de 12 volts.
- 1.5 A instalação de luzes de marcha atrás é autorizada pela sua incorporação na carroçaria, mas desde que apenas sejam ligadas quando a marcha-atrás estiver engatada e que sejam conformes com as leis de circulação rodoviária do país de matrícula do Automóvel..
- 1.6 Pode ser montado um farol manobrável, desde que os requisitos legais de qualquer país atravessado pelo Automóvel sejam cumpridos..
- 1.7 Velas de ignição, bobina de ignição, condensador e distribuidor: as marcas são livres. O número de velas por cilindro, a bobina de ignição, o condensador, o distribuidor e os tipos de velas devem atender às especificações do fabricante para o modelo em questão..
- 1.8 É proibida a adição de um sistema de ignição eletrônica, bem como de um limitador eletrônico de velocidade.
- 1.9 Bateria e gerador: o tipo e a marca são livres, mas um dínamo não pode ser substituído por um alternador. O gerador deve gerar energia e estar em carga quando o motor estiver a funcionar.
- 1.10 A tensão nominal da bateria e todos os acessórios elétricos podem ser alterados de 6 a 12 volts. A capacidade da bateria (ampères-horas) é livre.
- 1.11 O local original da bateria não pode ser alterado a menos que seja movido do habitáculo para outro compartimento por razões de segurança.
- 1.12 Se a bateria for mantida no habitáculo, deve ser uma bateria seca, deve ser fixada com segurança e com uma tampa isolada e à prova de água.

2. SUSPENSÕES

2.1 Amortecedores

- 2.1.1 A marca é livre, mas seu número e princípio de funcionamento devem ser os do Período (telescópico ou braço, hidráulico com ou sem câmara de gás, ou fricção), e seus sistemas operacionais devem ter sido utilizados em Automóveis no Período.
- 2.1.2 Os modelos equipados com reservatório adicional em relação ao original, seja no exterior ou no interior do corpo do amortecedor, não são aceitáveis.
- 2.1.3 Suportes : os suportes de origem não devem sofrer qualquer alteração.
- 2.1.4 Molas da suspensão: as dimensões das molas de suspensão podem ser alteradas. Podem ser substituídos por outras, desde que o seu tipo, número, material e taragem sejam idênticas aos da especificação de Período que substituem..
O número de espiras/lâminas é livre.

3. RODAS E PNEUS

3.1 Rodas

- 3.1.1 Devem ser da mesma especificação que as fornecidas pelo fabricante para o modelo considerado..
- 3.1.2 Elas são definidas pelo diâmetro, a largura da jante e *offset*. No entanto, rodas de 400 mm de diâmetro podem ser substituídas por rodas de 15" de diâmetro, e jantes com menos de 4" de largura podem ser substituídas por jantes até 4" de largura, apenas para Competições que exijam pneus *Dunlop Racing*.
- 3.1.3 A localização da roda sobressalente não pode ser alterada, mas o método de fixação é livre.

3.2 Pneus

Devem estar em conformidade com o Artigo 8 do Anexo K.

4. BANCOS

Os suportes dos bancos podem ser modificados. Para Automóveis com uma gaiola de segurança, os bancos traseiros podem ser removidos.

5. MOTOR

5.1 Alteração do diâmetro dos cilindros

5.1.1 Permitido um aumento de até 0,6 mm no diâmetro original, desde que isso não altere a classe de cilindrada do Automóvel no Período.

5.2 Pistões

É proibido modificar os pistões, mas eles podem ser substituídos por outros pistões, fornecidos ou não pelo fabricante do Automóvel, fornecidos de acordo com a especificação do Período (forma, peso).

5.3 Veio de excêntricos

Não é autorizada qualquer modificação.

5.4 Válvulas

O seu comprimento não pode ser alterado.

5.5 Equilíbrio

É permitido, mas a redução de cada peça deve ser inferior a 5%.

5.6 Filtro de ar

Pode ser alterado ou removido.

5.7 Carburador(es)

Somente bocais e bicos podem ser trocados; a marca, o tipo homologado e as especificações do fabricante devem ser mantidos.

5.8 Cambota

Pode ser substituído por um elemento feito de um material ferroso, desde que o seu desenho e todas as suas dimensões sejam idênticos aos da peça original. Devem ser utilizadas as capas originais das chumaceiras da cambota ou reproduções, desde que fabricadas de acordo com o desenho e o material original.

6. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

6.1 Radiador

6.1.1 Qualquer radiador fornecido pelo fabricante para o modelo em questão é autorizado, mas seu sistema de fixação não será modificado de qualquer forma e sua posição não deve ser alterada..

6.1.2 É autorizada a montagem de uma cortina de radiador (fixa ou móvel), independentemente do seu sistema de controlo.

6.1.3 Os radiadores de *chuffage* para motores refrigerados a líquido e permutadores de calor para motores refrigerados a ar podem ser removidos, mas sua localização não pode ser alterada.

6.1.4 A localização dos tucos de água é livre.

6.2 Ventilador

6.2.1 Liberdade em número e tamanho de pás (ou sua eliminação).

6.2.2 É possível suprimir temporariamente o uso, utilizando uma embraiagem.

6.2.3 Possibilidade de substituir o ventilador original por um ventilador elétrico.

6.3 Termostato

Marca e tipo livres.

7. MOLAS

Podem ser substituídas por outras molas que não sejam molas da suspensão, desde que o seu número, material e taragem sejam idênticos aos da especificação de Período que substituem.

8. TRANSMISSÃO / EMBRAIAGEM / CAIXA DE VELOCIDADES E RELAÇÃO FINAL

8.1 Podem ser usados um máximo de dois conjuntos adicionais diferentes de relações da caixa de velocidades e relações finais, listados nas especificações do fabricante no Grupo 1 para Carros de Turismo em Série e no Grupo 3 para Carros de Grande Turismo.

8.2 As caixas de velocidades de *crabots* (*dog box*) não são autorizadas.

8.3 A adição de um *overdrive* à caixa de velocidades existente é permitida se estiver em conformidade com a especificação do Período..

8.4 O sistema original de controlo da embraiagem não deve ser modificado.

9. TRAVÕES

9.1 Só pode ser montado um limitador de pressão entre os travões dianteiros e traseiro se for previsto na especificação do Período..

9.2 Os tubos do fluido de travagem podem ser protegidas por malha de aço.

9.3 O material de revestimento das pastilhas de travão é livre, mas somente é permitido trabalho de manutenção normal na sua superfície.

9.4 Se o Automóvel dispõe de um sistema de assistência à travagem, ele não pode ser desligado.

10. DISTÂNCIA ENTRE EIXOS / LARGURA DAS VIAS / ALTURA AO SOLO

10.1 Distância entre eixos e largura das vias

10.1.1 A qualquer momento durante uma Competição, as medidas devem ser as homologadas ou, se o modelo não tiver sido homologado, estar de acordo com a especificação original do fabricante..

10.1.2 A tolerância para a largura das vias é de $\pm 1\%$.

10.2 Altura ao solo

Todas as partes suspensas do Automóvel, incluindo o sistema de escape, devem ter uma distância mínima ao solo de 100 mm (3,93") de tal forma que um bloco de 800 mm x 800 mm x 100 mm possa ser passado sob o Automóvel de qualquer lado a qualquer momento da competição.

A distância ao solo pode ser medida a qualquer momento de uma Competição, em uma superfície especificada pelos Comissários Técnicos, e de acordo com o Manual de Homologação publicado pela FIA em 1993.

11. PESO

A qualquer momento durante uma Competição, o peso do Automóvel não pode ser menor que o peso mínimo indicado em seu HTP.

12. PÁRA-CHOQUES

12.1 A menos que façam parte integrante da carroçaria e excepto em ralis, os pára-choques dos carros homologados e seus suportes devem ser desmontados..

12.2 Os Automóveis seguintes são considerados como pára-choques como parte integrante da carroçaria :

- *Jaguar MarkI e MarkII.*
- *Austin e Morris Mini, Assim como todos os seus derivados.*
- *Ford Falcon.*
- *Ford Mustang.*
- *Todos os Volvo do tipo 120.*
- *VEB Wartburg, todos os tipos.*
- *Abarth 850TC e 1000.*
- *Porsche 911, todos os tipos.*
- *Lotus Elan.*

12.3 Os Automóveis participantes em Ralis devem estar equipados com pára-choques de acordo com a especificação do Período do modelo, a menos que o modelo tenha sido homologado sem pára-choques em Período.

13. RODA SOBRESSALENTE

As rodas sobressalentes podem ser removidas nas seguintes condições:

- o peso mínimo homologado deve ser respeitado em todos os momentos.
- Em ralis, o Código da estrada deve ser respeitado.

14. ACESSÓRIOS SUPLEMENTARES

14.1 Os acessórios adicionais não incluídos na especificação de Período ou Ficha de Homologação são permitidos sem restrição, desde que não tenham efeito sobre o comportamento do Automóvel e não afectem, mesmo indirectamente, o desempenho do motor, a direcção, transmissão, comportamento em estrada ou travagem.

Estes acessórios são aqueles relacionados à estética, conforto interior (iluminação, aquecimento, rádio, etc.) e aqueles que permitam uma condução mais fácil ou segura (calculador de média horária, lavador de pára-brisas, etc.).

14.2 A silhueta do Automóvel, conforme definido no Artigo 3.4.1 do Anexo K, não deve ser modificada.

14.3 A posição do volante (esquerda ou direita) não importa, desde que o modelo tenha sido proposto por um fabricante nesta especificação.

14.4 Modificações autorizadas:

14.4.1 A buzina pode ser alterada ou adicionada. Pode ser modificada para ser operada pelo passageiro.

14.4.2 O pára-brisa pode ser substituído por outro do mesmo material, incluindo um aquecedor/desembaciador.

14.4.3 O aquecedor (chuffage) pode ser substituído por outro existente no catálogo do fabricante.

14.4.4 As decorações exteriores da carroçaria podem ser removidas (com excepção das grelhas do radiador e das que circundam os faróis), desde que daí não resultem arestas vivas.

14.4.5 O tacómetro original pode ser substituído por outro, desde que este último esteja localizado exactamente no mesmo local e seja do tipo analógico. Outros instrumentos adicionais do tipo analógico também são permitidos.

14.4.6 Um termómetro de água eléctrico pode ser substituído por outro de tipo capilar, e um manómetro por outro de melhor precisão.

14.4.7 Os pontos de elevação (bases para o "macaco") podem ser reforçados ou sua localização pode mudar; podem ser adicionados novos pontos.

14.4.8 Os escudetes dos pára-choques podem ser removidos, mas os pára-choques devem permanecer no lugar (a menos que removidos de acordo com o Artigo 12 deste Apêndice).

14.4.9 O porta-luvas e as bolsas das portas só podem ser modificados para ampliação.

14.4.10 Quando a regulamentação de uma Competição autorizar a instalação de uma carenagem inferior, as linhas de travões e combustível podem ser protegidas..

14.4.11 A localização e a aparência das placas de matrícula são livres, dentro dos limites legais do país de registo do Automóvel.

- 14.4.12** O volante pode ser trocado, mas o método original de fixação à coluna de direção deve ser mantido.
- 14.4.13** Relés e interruptores podem ser adicionados ao circuito elétrico, e os cabos da bateria podem ser estendidos.
- 14.4.14** Todos os interruptores elétricos podem ser trocados livremente por sua função, localização e, no caso de acessórios adicionais, seu número.
- 14.4.15** Os tampões das rodas podem ser removidos e as rodas podem ser equilibradas.
- 14.4.16** Porcas e parafusos podem ser substituídos e/ou bloqueados por freios ou fios.
- 14.4.17** Podem ser instaladas coberturas de faróis desde que não influenciem a aerodinâmica do Automóvel.
- 14.4.18** O travão de mão pode ser modificado para um de desbloqueio instantâneo (princípio fly-off).
- 14.4.19** Qualquer hard-top desmontável do Período da Classe, conforme fornecido pelo fabricante do Automóvel ou por um fornecedor externo